



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, *que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*, para determinar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Benefício de Prestação Continuada quando o beneficiário necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo assegurar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Benefício de Prestação Continuada quando o beneficiário necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20.

.....

§16. O valor disposto no *caput* deste artigo será acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) quando o beneficiário necessitar de assistência permanente de outra pessoa, nos termos do regulamento”

Art. 3º As despesas decorrentes da alteração prevista nesta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento da Seguridade Social da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder o adicional de 25% aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que necessitarem de auxílio permanente de outra pessoa.

A Lei de Benefícios da Previdência Social, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, já garante aos aposentados por incapacidade permanente, a antiga aposentadoria por invalidez, que necessitam de assistência permanente de outra pessoa o direito a um acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria. Não vemos motivo para que tal adicional não se aplique, também, aos beneficiários do BPC, tendo em vista este benefício constituir-se, na prática, em uma aposentadoria concedida aos idosos e às pessoas com deficiência.

Sabemos que parte dos beneficiários do BPC demandam a assistência permanente de um cuidador que os apoie em suas necessidades de alimentação, administração de medicamentos de rotina, mobilidade, higiene e outras atividades da vida diária. No entanto, infelizmente, o valor do benefício, um salário-mínimo, fica muito aquém dos gastos que esses beneficiários possuem com um cuidador.

Considerando o valor atual do salário-mínimo, R\$ 1.412, o adicional de 25% equivalerá a R\$ 353. Tendo por base a média salarial de um cuidador, em torno de R\$ 1.500, vemos que o valor do adicional ainda será insuficiente para cobrir os gastos decorrentes da necessidade de acompanhamento constante, mas certamente contribuirá para aliviar as finanças dos beneficiários.

Ademais, cabe-nos lembrar que o auxílio aqui proposto será destinado à contratação de um terceiro para apoiar o beneficiário nos atos diários que necessitem de guarida, e que, com frequência, esse papel é desempenhado por um familiar que, muitas vezes, precisa renunciar a seu trabalho remunerado para se dedicar aos cuidados do ente familiar. Nesse sentido, o adicional contribui para amenizar a perda de renda nesse núcleo familiar.

Em junho deste ano, havia aproximadamente 6 milhões de beneficiários do BPC. Com base em estudo da pesquisadora Ana Amélia Camarano do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a respeito da demanda de cuidados pela população idosa do país, estimamos que 15%

dos beneficiários se enquadrarão como demandantes de acompanhamento constante, o que significa 900 mil pessoas. Isso resultará em um acréscimo de R\$ 317 milhões ao mês. Entendemos que tal aumento de gastos poderá ser absorvido pelo orçamento da seguridade social.

Certos da relevância social desta proposta, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ